

SEXTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 034/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38 com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, por seu representante legal, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Sexto Termo Aditivo** ao Contrato nº 034/2015 – Processo TC nº 11855/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de horário de um posto de trabalho de garçom no Contrato nº 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de recepção, copeiragem e garçonaria para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E ESCALA DE TRABALHO

2.1 - A cláusula 8.2.3 passa a constar com a seguinte redação:

"8.2.3 - GARÇONARIA - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 01 (uma) hora de intervalo de almoço, devendo ser executada com observância dos quantitativos, dias da semana e horários, a seguir indicados;

- a) 01 (um) para o horário de segunda a quinta-feira de 08h às 18h e sexta-feira de 08h às 17h;
- b) 01 (um) para o horário de segunda a quinta-feira de 09h às 19h e sexta-feira de 09h às 18h; e
- c) 01 (um) para o horário de segunda a quinta-feira de 07h às 17h e sexta-feira de 08h às 17h"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 034/2015**, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 08 de março de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



Willian Lopes de Aguiar.
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

SEXTO TERMO ADITIVO

Contrato nº 034/2015

Processo TC-11855/2015-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração de horário de um posto de trabalho de garçom no Contrato nº 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de recepção, coqueiragem e garçonaria para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 08 de março de 2019.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

PORTARIA 102-P, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

exonerar a servidora DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, matrícula 203.739, do cargo em comissão de consultor de finanças públicas, a contar de 20/3/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 103-P, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

exonerar a servidora JULIANA MARTINS DOS SANTOS AMARAL ESCODINO, matrícula 203.663, do cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 20/3/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 104-P, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

nomear a servidora DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, para exercer o cargo em comissão de assessor de controle externo, a contar de 20/3/2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 105-P, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE: